

**PROCEDIMENTO A ADOTAR NO ATO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES
DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SECUNDÁRIO PÚBLICO, DO ENSINO
BÁSICO PÚBLICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICA NO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA**

MANDATO 2021/2025

[conforme as alíneas c), d), e e) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual]

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1. Para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º do **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**, na sua redação atual, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário [incluindo cursos EFA, de nível *secundário*] e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos aos agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário;
 - 2.2. Para efeitos da alínea d), do mesmo artigo, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico; os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do Ensino Básico [incluindo cursos EFA, de nível básico] e os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos aos agrupamentos de escolas deste concelho com ensino básico;
 - 2.3. Para efeitos da alínea e), do mesmo artigo, os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar dos agrupamentos de escolas deste concelho;
 - 2.4. Para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e), os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas dos agrupamentos de escolas.
3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma[s] do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
4. O diretor [ou: o seu substituto legal] do agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
5. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível na página *web* do Município de Bragança, bem como o endereço de correio eletrónico para envio de candidatura.

6. O candidato remeterá ao Município de Bragança, por correio eletrónico, o boletim de candidatura, em formato PDF, até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição. O Município de Bragança procederá à respetiva divulgação junto dos agrupamentos de escolas do concelho.
7. O diretor [ou: o seu substituto legal] do agrupamento de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.
8. O ato eleitoral é convocado pelo Município de Bragança, até 20 [vinte] dias antes da sua realização, e comunicado a todos os agrupamentos de escolas do concelho.
9. O ato eleitoral decorrerá em cada agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por três elementos (um presidente e dois secretários) a designar pela direção do agrupamento de escolas.
10. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará pelo menos das 10 horas às 20 horas; naqueles que funcionem apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta, pelo menos, das 10 horas às 16 horas.
11. O escrutínio será feito em cada agrupamento de escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor [ou: pelo seu substituto legal] de cada agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para o Município de Bragança, por correio eletrónico, para o seguinte endereço: dsc@cm-braganca.pt.
12. Consequentemente, o município agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas.
13. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, no Conselho Municipal de Educação de Bragança. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais. Em caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
14. No prazo máximo de cinco dias, o município divulgará o resultado final junto dos agrupamentos de escolas e na sua página web.